



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N° 006/2016
DISPENSA N° 002/2016

CONTRATO N°005/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA TROMBETA E VIEIRA LTDA - ME

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TROMBETA E VIEIRA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Caarapó, 275- A, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 03.691.047/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG n° 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, n° 22, centro e a CONTRATADA, o Sra. FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS TROMBETA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n° 925.619.851-72 e Cédula de Identidade RG n° 001.344.499 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Avenida Caarapó, 275, Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 006/2016, gerado pela Dispensa n° 002/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com

Fátima
Vieira
S.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijões P13 (13KG), de forma parcelada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Naviraí.

1.2 O quantitativo global é de 30 (trinta) cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijões P13 (13KG).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

[Handwritten signature]

*fatima
fave o. a.*

[Handwritten mark]



Ms. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

5.2 O valor de cada carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijões P13 (13KG) é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4 Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo

MB

*Fátima
João V. L.*



Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7 As notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agencia Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

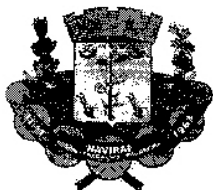
9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

MB

*fatin
foice v. a
#*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Ronaldo de Araújo, lotado no cargo de Chefe do Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com

DB

fatima

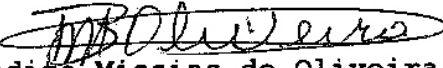
Jaice v.a

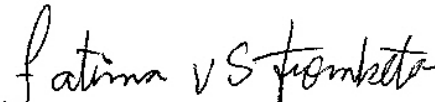


Fis. 31

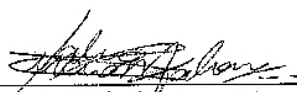
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

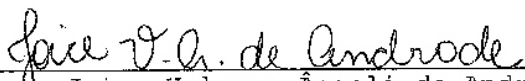
Naviraí-MS, 01 de fevereiro de 2016.


Benedito Missias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Fátima Vieira dos Santos Trombeta
Trombeta e Vieira LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:


Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 922.261.321-04


Nome: Joice Valesca Ângeli de Andrade
CPF: 039.584.781-82

